



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PEDREGULHO-SP E NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA.

Contrato nº 0113/2026

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela n.º 96, centro, neste ato representado por seu Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil Sr. Danilo Giolo Lage, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA – CNPJ 20.286.661/0001-32, com sede na Rua Abib Naufil Santiago, nº 248, Bairro Centro, na cidade de Pedregulho - SP, CEP 14.470-000, neste ato representada por sua responsável Sra. Naiomy Vilela Zwarg Belagamba, denominada adiante de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 50126/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 0126/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS E AFINS, CONFORME DEMANDA DO PATIO MUNICIPAL - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL (SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS) DO MUNICIPIO DE PEDREGULHO-SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$	Fornecedor
1	UND	10	LIMA MANUAL PARA AFIAÇÃO DE ENXADAS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS, CONFECCIONADA EM AÇO ALTO CARBONO TEMPERADO, PERFIL COMPATÍVEL COM AFIAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE, ELEVADA RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 8" A 10".	18,50	185,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
2	UND	10	LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETÁLICA PARA ARCO DE SERRA, 24 DENTES POR POLEGADA (24 TPI), COMPRIMENTO PADRÃO DE 300 MM (12"), CONFECCIONADA EM AÇO RÁPIDO (HSS) COM CORPO FLEXÍVEL.	10,00	100,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
3	UND	40	DISCO ABRASIVO PARA CORTE DE METAIS, DIÂMETRO APROXIMADO DE 4½" (115 MM), ESPESSURA COMPATÍVEL COM CORTES RÁPIDOS, FURO CENTRAL DE 22,23 MM, VELOCIDADE MÁXIMA COMPATÍVEL COM ESMERILHADEIRAS ANGULARES, FABRICADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.	2,00	80,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

4	UND	40	DISCO FLAP ABRASIVO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 4½" (115 MM), GRÃO 40, COMPOSTO POR LIXAS DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO OU MATERIAL EQUIVALENTE, ALTA DURABILIDADE.	6,00	240,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
5	UND	40	DISCO FLAP ABRASIVO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 4½" (115 MM), GRÃO 60.	6,00	240,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
6	UND	40	DISCO FLAP ABRASIVO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 4½" (115 MM), GRÃO 80.	6,00	240,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
7	UND	1.000	ELETRODO REVESTIDO AWS E6013, DIÂMETRO 2,50 MM, BOA ESTABILIDADE DE ARCO, FÁCIL ABERTURA E REMOÇÃO DE ESCÓRIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA.	0,60	600,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
8	UND	1.000	ELETRODO REVESTIDO AWS E6013, DIÂMETRO 3,25 MM, ALTA PRODUTIVIDADE, EMBALAGEM LACRADA.	0,60	600,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
9	UND	50	AEROSSOL LIMPA CONTATO ELÉTRICO, VOLUME APROXIMADO DE 300 ML, SECAGEM RÁPIDA, NÃO CONDUTIVO, INDICADO PARA LIMPEZA DE CONTATOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SEM DEIXAR RESÍDUOS.	18,00	900,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
10	UND	50	LUBRIFICANTE DESENGRIPANTE EM AEROSSOL, VOLUME APROXIMADO DE 300 ML, COM AÇÃO ANTICORROSIVA, ANTIFERRUGEM, LUBRIFICANTE E DESLOCADORA DE UMIDADE.	16,50	825,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
11	PCT	50	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA EM NYLON, COR PRETA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,5 X 150 MM, RESISTENTE À TRAÇÃO E RAIOS UV, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	6,60	330,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
12	PCT	50	ABRAÇADEIRA EM NYLON, COR PRETA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3,6 X 250 MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	14,80	740,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
13	PCT	50	ABRAÇADEIRA EM NYLON, COR PRETA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3,6 X 350 MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	20,00	1.000,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
14	UND	1.000	PARAFUSO AUTO BROCANTE PARA DRYWALL, AÇO CARBONO ZINCADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 4,2 X 25 MM, CABEÇA TROMBETA PHILLIPS.	0,20	200,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
15	UND	50	PASTA DESENGRAXANTE PARA LIMPEZA PESADA DAS MÃOS, EMBALAGEM APROXIMADA DE 900 G, BIODEGRADÁVEL, SEM ABRASIVOS AGRESSIVOS À PELE.	10,00	500,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
16	UND	50	PRODUTO DESCARBONIZANTE EM AEROSSOL, VOLUME APROXIMADO DE 300 ML, INDICADO PARA REMOÇÃO	19,50	975,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

			DE RESÍDUOS CARBONIZADOS EM MOTORES E COMPONENTES METÁLICOS.			
17	UND	1.000	PARAFUSO ROSCA SOBERBA, AÇO CARBONO ZINCADO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 5/16", COMPRIMENTO DE 30 MM, CABEÇA SEXTAVADA.	0,60	600,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
18	CX	10	PARAFUSO SEXTAVADO MÉTRICO M10 X 40 MM, CLASSE DE RESISTÊNCIA MÍNIMA 8.8, AÇO CARBONO ZINCADO, FORNECIDO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	119,50	1.195,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
19	UND	1.000	PARAFUSO SEXTAVADO M12 X 40 MM, CLASSE 8.8, AÇO CARBONO ZINCADO.	2,70	2.700,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
20	UND	1.000	PARAFUSO SEXTAVADO M8 X 35 MM, CLASSE 8.8, AÇO CARBONO ZINCADO.	1,20	1.200,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
21	UND	1.000	PARAFUSO ROSCA SOBERBA EM AÇO CARBONO ZINCADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1/4" X 30 MM.	0,42	420,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
22	UND	1.000	PORCA SEXTAVADA EM AÇO CARBONO ZINCADO, ROSCA 1/4", CONFORME NORMAS DIN OU ISO EQUIVALENTES.	0,15	150,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
23	UND	1.000	PORCA SEXTAVADA EM AÇO CARBONO ZINCADO, ROSCA 5/16".	0,25	250,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
24	UND	1.000	PORCA SEXTAVADA MÉTRICA M8 EM AÇO CARBONO ZINCADO.	0,30	300,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
25	UND	1.000	PORCA SEXTAVADA MÉTRICA M10 EM AÇO CARBONO ZINCADO.	0,60	600,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
26	UND	1.000	PORCA SEXTAVADA MÉTRICA M12 EM AÇO CARBONO ZINCADO.	0,80	800,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
27	UND	1.000	ARRUELA LISA EM AÇO CARBONO ZINCADO, COMPATÍVEL COM PARAFUSO 5/16".	0,25	250,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
28	UND	1.000	ARRUELA LISA EM AÇO CARBONO ZINCADO, COMPATÍVEL COM PARAFUSO 3/8".	0,30	300,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
29	UND	1.000	ARRUELA LISA EM AÇO CARBONO ZINCADO, COMPATÍVEL COM PARAFUSO 1/2".	0,75	750,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
30	UND	50	SELANTE DE SILICONE ACÉTICO OU NEUTRO, COR INCOLOR, EMBALAGEM APROXIMADA DE 280 ML, INDICADO PARA VEDAÇÃO E SELAGEM EM VIDRO, ALUMÍNIO, CERÂMICA E SUPERFÍCIES SIMILARES.	17,50	875,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
31	PAR	20	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL OU MATERIAL	11,00	220,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

			EQUIVALENTE, PALMA ANTIDERRAPANTE, FORRADA INTERNAMENTE, TAMANHO G, RESISTENTE À ABRASÃO E AO MANUSEIO DE MATERIAIS DIVERSOS.			
32	UND	500	VARETA PARA SOLDAGEM OXIACETILÊNICA, DIÂMETRO APROXIMADO DE 2,38 MM, INDICADA PARA SOLDAGEM DE AÇO CARBONO.	1,60	800,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
33	UND	300	VARETA PARA BRASAGEM EM LATÃO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 2,5 MM, INDICADA PARA SOLDAGEM E REPAROS EM METAIS COMPATÍVEIS.	11,00	3.300,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
34	UND	100	PANO DE LIMPEZA PARA OFICINAS/SERVIÇOS MANUAIS, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO OU COMPOSIÇÃO EQUIVALENTE, PADRÃO XADREZ, ALTA ABSORÇÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40 X 60 CM.	3,50	350,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
35	PCT	40	PREGO DE AÇO POLIDO, COM CABEÇA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 13 X 15, INDICADO PARA SERVIÇOS DE CARPINTARIA, PACOTE COM 1KG.	21,00	840,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
36	PCT	40	PREGO DE AÇO POLIDO, COM CABEÇA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 17 X 21, PACOTE COM 1KG.	21,00	840,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
37	PCT	40	PREGO DE AÇO POLIDO, COM CABEÇA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 18 X 24, PACOTE COM 1KG.	21,00	840,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
38	PCT	40	PREGO DE AÇO POLIDO, COM CABEÇA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 20 X 30, PACOTE COM 1KG.	19,00	760,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
39	UND	20	FERRO DE SOLDA ELÉTRICO POTÊNCIA NOMINAL DE 60 W, TENSÃO DE 127 V, PONTA SUBSTITUÍVEL, CABO ANATÔMICO COM ISOLAMENTO TÉRMICO.	35,00	700,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
40	KG	40	ARAME RECOZIDO TORCIDO, AÇO DE BAIXO CARBONO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1 KG, INDICADO PARA AMARRAÇÕES DIVERSAS.	19,50	780,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
41	UND	30	ENXADÃO LARGO EM AÇO CARBONO TEMPERADO, PINTURA ANTICORROSIVA, CABO DE MADEIRA RESISTENTE COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,20 M, FIXAÇÃO REFORÇADA.	66,50	1.995,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
42	UND	30	PÁ QUADRADA EM AÇO CARBONO TEMPERADO, CABO DE MADEIRA RESISTENTE, EMPUNHADURA ERGONÔMICA, INDICADA PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, AREIA E MATERIAIS DIVERSOS.	39,50	1.185,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
43	UND	30	PÁ DE BICO EM AÇO CARBONO TEMPERADO, CABO DE MADEIRA RESISTENTE, INDICADA PARA	79,50	2.385,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

			ESCAVAÇÕES E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO.			
44	UND	30	MARTELO DE UNHA OU PENA, CABEÇA EM AÇO FORJADO TEMPERADO, APROXIMADAMENTE 27 MM, CABO EM FIBRA DE VIDRO COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE.	30,00	900,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
45	UND	10	COLHER DE PEDREIRO Nº 9, LÂMINA EM AÇO TEMPERADO, CABO ERGONÔMICO EM MADEIRA OU MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.	15,50	155,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
46	UND	10	DESEMPENADEIRA PARA APLICAÇÃO DE ARGAMASSA, BASE CORRUGADA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 18 X 30 CM, CONFECCIONADA EM PVC OU AÇO, CABO ANATÔMICO.	13,50	135,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
47	UND	10	ESCALA MÉTRICA ARTICULADA, COMPRIMENTO TOTAL DE 1 METRO, CONFECCIONADA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL POLIMÉRICO DE DESEMPENHO EQUIVALENTE, COMPOSTA POR SEGMENTOS ARTICULADOS COM SISTEMA DE DOBRADIÇAS REFORÇADAS, PERMITINDO ABERTURA E FECHAMENTO SEM DEFORMAÇÕES. GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS E CENTÍMETROS, COM IMPRESSÃO PERMANENTE E DE FÁCIL LEITURA EM AMBAS AS FACES OU, NO MÍNIMO, EM UMA FACE.	22,50	225,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
48	UND	10	ESCALA MÉTRICA ARTICULADA, COMPRIMENTO TOTAL DE 2 METROS, CONFECCIONADA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL POLIMÉRICO DE DESEMPENHO EQUIVALENTE, COMPOSTA POR SEGMENTOS ARTICULADOS COM SISTEMA DE DOBRADIÇAS REFORÇADAS, PERMITINDO ABERTURA E FECHAMENTO SEM DEFORMAÇÕES. GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS E CENTÍMETROS, COM IMPRESSÃO PERMANENTE E DE FÁCIL LEITURA EM AMBAS AS FACES OU, NO MÍNIMO, EM UMA FACE.	38,00	380,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
49	UND	15	TRENA RETRÁTIL, COMPRIMENTO DE 5 METROS, FITA COM LARGURA APROXIMADA DE 25 MM, GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS, CORPO EMBORRACHADO COM TRAVA.	15,00	225,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
50	UND	15	TRENA RETRÁTIL DE 5 METROS, GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS, CORPO RESISTENTE EM ABS DE ALTO IMPACTO, TRAVA AUTOMÁTICA.	29,50	442,50	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

51	UND	30	CAVADEIRA ARTICULADA EM AÇO CARBONO TEMPERADO, CABO DE MADEIRA RESISTENTE, INDICADA PARA ABERTURA DE VALAS E PERFURAÇÃO DO SOLO.	79,50	2.385,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
52	UND	20	PICARETA EM AÇO CARBONO FORJADO E TEMPERADO, COM DUAS EXTREMIDADES FUNCIONAIS, CABO DE MADEIRA RESISTENTE FIXADO COM SISTEMA DE SEGURANÇA.	135,00	2.700,00	NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
Valor Total R\$				40.687,50		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência será de 12 (doze) meses, contados da homologação deste certame, podendo ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, a entrega será conforme demanda do Departamento de Defesa Civil e deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa de Licitação 0126/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.687,50 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa de Licitação 0126/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/07/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30,00% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada Ficha 87 – material de consumo – Serviços Públicos; Ficha 112 – material de consumo – Estradas; Ficha 100 - material de consumo - Praças e Jardins; Ficha 37 - material de consumo - Administração.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pedregulho, 29 de julho de 2026.

O MUNICIPIO DE PEDREGULHO/SP - CONTRATANTE
DANILO GIOLO LAGE



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

NAIOMY VILELA ZWARG BELAGAMBA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

FISCAL E GESTÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO:

Fiscal do Processo e Contrato: _____

Nome: Robson Ferreira Gabriel

Cargo: Arrecadador De Tributos

Gestor do Processo e Contrato: _____

Nome: Ricardo Silva Martins

Cargo: Diretor de Agricultura